



NOVO TEMPO
PROJETOS E ENGENHARIA

(98) 98474-8350

ntconsultoriacta@gmail.com

engenharianovotempo.com.br

@novotempoprojetos

Fis. Nº 158
Proc. Nº _____
Rubrica _____

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

À Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA
Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 - Exigência indevida de CR do IBAMA e Licença ou Dispensa Ambiental

Impugnante: NT Consultoria, Projetos e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 11.264.584/00001-10

Endereço: Rua 5 Qaudra D, N.16 Cohab – Coroatá (MA)

E-mail: ntconsultoria.cta@gmail.com

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra - MA publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025, cujo objeto é a "Prestação de serviços de assessoria em projetos de arquitetura e engenharia e fiscalização de obras". Entretanto, ao analisar o referido edital, constatamos que há exigência de Cadastro Técnico Federal (CR do IBAMA) e apresentação de licença ou dispensa ambiental para a participação no certame.

Tal exigência se mostra **excessiva e desarrazoada**, pois a contratação não envolve atividades que causem impacto ambiental direto, tais como execução de obras, movimentação de terra, desmatamento ou exploração de recursos naturais. Sendo assim, a inclusão dessas obrigações cria um obstáculo desnecessário à ampla participação de empresas capacitadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de documentos deve respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência ao objeto da contratação, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**:

- **Artigo 11, inciso V:** Os processos licitatórios devem respeitar o princípio da razoabilidade.
- **Artigo 17, §1º:** Nenhuma exigência desnecessária pode restringir a competição.
- **Artigo 63, inciso II:** Os documentos de habilitação devem ser pertinentes e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante.

Tais dispositivos deixam claro que a Administração **não pode impor requisitos sem fundamentação técnica e legal**. O Cadastro Técnico Federal do IBAMA é obrigatório para empresas que desempenham atividades potencialmente poluidoras, o que não se aplica à prestação de serviços de assessoria e fiscalização de obras.



NOVO TEMPO

PROJETOS E ENGENHARIA

(98) 98474-8350

✉ ntconsultoriacta@gmail.com

🌐 engenharianovotempo.com.br

📱 @novotempoprojetos

Fls. Nº 159
Proc. Nº _____
Rubrica _____

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer-se a impugnação da exigência do CR do IBAMA e da licença ou dispensa ambiental**, devendo ser retiradas do edital para garantir a isonomia entre os licitantes e a legalidade do certame.

Caso a Administração mantenha a exigência, solicita-se a apresentação de justificativa técnica clara e fundamentada, sob pena de violação ao princípio da competitividade e possível nulidade do edital.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

SERGIO JOSE LIMA MOREIRA

Data: 21/03/2025 12:14:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERGIO JOSE LIMA MOREIRA

DIRETOR

NT Consultoria, Projetos e Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 11.264.584/00001-10

Coroatá 21 de março de 2025